

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 15/2022

“Altera a Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. “Altera a Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.” O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. O art. 15 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 15. As categorias funcionais são desdobradas em dez classes, identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F, G, H, I e J que apontam a escala hierárquica vertical para definição dos valores dos vencimentos segundo o tempo de serviço.” Art. 2º. O art. 16 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 16. A movimentação nos cargos de uma classe para outra observará o interstício mínimo de efetivo exercício do cargo, de acordo com a seguinte escala: I. Na Classe B. no mínimo três anos; II. Na Classe C, no mínimo cinco anos; III. Na Classe D. no mínimo sete anos; IV. Na Classe E, no mínimo nove anos; V. Na Classe F. mínimo onze anos; VI. Na Classe G, no mínimo treze anos; VII. Na Classe H, no mínimo quinze anos; VIII. Na Classe I, no mínimo dezessete anos; IX. Na Classe J. no mínimo dezoito anos; Parágrafo único. Os tempos de efetivo exercício e os limites por classe não se aplicam no caso de enquadramento e na realização da promoção funcional, que observará interstício próprio.” Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C32F-E208-07CF-6670> e informe o código C32F-E208-07CF-6670 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br Art. 3º. Revoga o §6º do art. 34 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007. Art. 4º. Revoga o Inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007 e demais normativos correlatos acerca da matéria. Art. 5º. Revoga o art. 62 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007 e os Decretos nº 1.518, de 03 de dezembro de 2007, e 2.906, de 09 de outubro de 2017. Parágrafo Primeiro - Aos servidores(as) que se encontram investidos no quadro de pessoal do poder executivo municipal, até a data de entrada em vigor da presente lei, e que, comprovadamente, estejam exercendo as atribuições inerentes ao respectivo cargo/função que resguardem a eles(as) o direito ao adicional de função, terão o valor correspondente ao mesmo, incorporado à sua remuneração. Parágrafo Segundo - As gratificações de insalubridade ou periculosidade, nos termos do art. 64, VI e VII da Lei Complementar nº 040/07, somente serão concedidos/outorgados aos servidores(as) que, em atenção ao determinado na LTCAT, façam jus, comprovada e inequivocamente, aos seus respectivos percebimentos, no percentual preconizado no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Art. 6º. Fica acrescido a Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, a seguinte redação: “Art. 92 -A. O servidor ativo que na data que entrar em vigor esta Lei, esteja classificado na classe H por quatro anos ou mais, será movimentado para a classe J. Parágrafo único. Para o servidor enquadrado no caput deste artigo, a movimentação a



partir da classe J observará o intervalo de tempo transcrito no art. 16 desta Lei Complementar. ” Art. 7º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C32F-E208-07CF-6670> e informe o código C32F-E208-07CF-6670 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 -

www.chapadaodosul.ms.gov.br Art. 8º. O Anexo V da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações: DENOMINAÇÃO DO CARGO PADRÃO

CARREIRA: Serviços de Saúde Pública Profissional de Medicina N-XI Profissional de Serviços de Saúde N-IX Técnico de Serviços de Saúde II N-VII Técnico de Serviços de Saúde I N-V Assistente de serviços de Saúde II N-I Assistente de Serviços de Saúde I N-I N-I N-II N-III N-IV N-V N-VI A R\$ 1.875,00 1.745,00 R\$ 2.030,00 R\$ 2.300,00 R\$ 2.550,00 R\$ 2.820,00 R\$ B R\$ 1.968,80 1.832,30 R\$ 2.131,50 R\$ 2.415,00 R\$ 2.677,50 R\$ 2.961,00 R\$ C R\$ 2.087,00 1.942,30 R\$ 2.259,40 R\$ 2.559,90 R\$ 2.838,20 R\$ 3.138,70 R\$ D R\$ 2.212,30 2.058,90 R\$ 2.395,00 R\$ 2.713,50 R\$ 3.008,50 R\$ 3.327,10 R\$ E R\$ 2.367,20 2.203,10 R\$ 2.562,70 R\$ 2.903,50 R\$ 3.219,10 R\$ 3.560,00 R\$ F R\$ 2.533,00 2.357,40 R\$ 2.742,10 R\$ 3.106,80 R\$ 3.444,50 R\$ 3.809,20 R\$ G R\$ 2.735,70 2.546,00 R\$ 2.961,50 R\$ 3.355,40 R\$ 3.720,10 R\$ 4.114,00 R\$ H R\$ 2.954,60 2.749,70 R\$ 3.198,50 R\$ 3.623,90 R\$ 4.017,80 R\$ 4.443,20 R\$ I R\$ 3.102,40 2.887,20 R\$ 3.358,50 R\$ 3.805,10 R\$ 4.218,70 R\$ 4.665,40 R\$ J R\$ 3.257,60 3.031,60 R\$ 3.526,50 R\$ 3.995,40 R\$ 4.429,70 R\$ 4.898,70 R\$ N-VII N-VIII N-IX N-X N-XI A R\$ 4.200,00 3.420,00 R\$ 4.880,00 R\$ 5.800,00 R\$ 7.500,00 R\$ B R\$ 4.410,00 3.591,00 R\$ 5.124,00 R\$ 6.090,00 R\$ 7.875,00 R\$ C R\$ 4.674,60 3.806,50 R\$ 5.431,50 R\$ 6.455,40 R\$ 8.347,50 R\$ D R\$ 4.955,10 4.034,90 R\$ 5.757,40 R\$ 6.842,80 R\$ 8.848,40 R\$ E R\$ 5.302,00 4.317,40 R\$ 6.160,50 R\$ 7.321,80 R\$ 9.467,80 R\$ F R\$ 5.673,20 4.619,70 R\$ 6.591,80 R\$ 7.834,40 R\$ 10.130,60 R\$ G R\$ 6.127,10 4.989,30 R\$ 7.119,20 R\$ 8.461,20 R\$ 10.941,10 R\$ H R\$ 6.617,30 5.388,50 R\$ 7.688,80 R\$ 9.138,10 R\$ 11.816,40 R\$ I R\$ 6.948,20 5.658,00 R\$ 8.073,30 R\$ 9.595,10 R\$ 12.407,30 R\$ J R\$ 7.295,70 5.940,90 R\$ 8.477,00 R\$ 10.074,90 R\$ 13.027,70 R\$

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C32F-E208-07CF-6670> e informe o código C32F-E208-07CF-6670 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 -

www.chapadaodosul.ms.gov.br CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional Gestor de Atividades Educacionais N-IX Assistente de Atividades Educacionais III N-III Assistente de Atividades Educacionais II N-II Assistente de Atividades Educacionais I N-I CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais Gestor de Ações Institucionais N-IX Assistente de Ações Institucionais II N-V Assistente de Ações Institucionais I N-II CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal Fiscal de Meio Ambiente N-IX Agente de Fiscalização do Trânsito N-V CARREIRA: Serviços Organizacionais Gestor de Atividades Organizacionais N-X Técnico de Atividades Organizacionais N-VIII Assistente de Serviços Organizacionais II N-IV Assistente de Serviços Organizacionais I N-II CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares Agente de Segurança N-V Agente de Serviços Especializados III N-VII Agente de Serviços Especializados II N-VI Agente de Serviços Especializados I N-VI Auxiliar Serviços Operacionais II N-III Auxiliar Serviços Operacionais I N-I Art. 9º. O Anexo VII da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações: SÍMBOLO DENOMINAÇÃO DO CARGO QUANTIDADE Subsídio de Secretário Controlador Geral do Município 01 Subsídio de Secretário Procurador Geral do Município 01 Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C32F-E208-07CF-6670> e informe o código C32F-E208-07CF-6670 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 -

www.chapadaodosul.ms.gov.br DGAS-01 Gestor de Serviços Hospitalares 01 DGAS-02 Secretário - Adjunto 11

www.chapadaodosul.ms.gov.br DGAS-01 Gestor de Serviços Hospitalares 01 DGAS-02 Secretário - Adjunto 11

www.chapadaodosul.ms.gov.br DGAS-01 Gestor de Serviços Hospitalares 01 DGAS-02 Secretário - Adjunto 11



DGAS-02 Controlador Interno II 03 DGAS-02 Ouvidor 01 DGAS-03 Assessor Jurídico 03 DGAS-03 Gestor Aeroportuário 01 DGAS-03 Diretor de Escola 15 DGAS-03 Diretor-Adjunto de Escola 15 DGAS -04 Diretor de Departamento 62 DGAS -04 Diretor do Fundo de Previdência 01 DGAS -04 Assessor Especial 05 DGAS -05 Assessor-Executivo I 03 DGAS -05 Assessor-Executivo II 12 DGAS -05 Assessor de Imprensa 07 DGAS -06 Assessor I 05 DGAS -07 Assessor II 05 Art. 10. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações: **SÍMBOLO VENCIMENTO REPRESENTAÇÃO DE ATÉ (*)** DGAS-01 R\$ 10.800,00 50% DGAS-02 R\$ 9.000,00 50% DGAS-03 R\$ 6.150,00 50% DGAS-04 R\$ 5.020,00 50% DGAS-05 R\$ 3.100,00 50% DGAS-06 R\$ 2.350,00 50% DGAS-07 R\$ 2.225,00 50% DGAS-08 R\$ 2.100,00 50% (*) incide sobre o vencimento do cargo em comissão símbolo DGAS-06 Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C32F-E208-07CF-6670> e informe o código C32F-E208-07CF-6670

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br Art. 11. O Anexo X da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações: **SÍMBOLOS ÍNDICE BÁSICO (*)** FCSA-01 60% FCSA-02 50% FCSA-03 40% FCSA-04 30% (*) incide sobre o vencimento do cargo em comissão símbolo DGAS-06 Art. 12. Fica instituído o “Banco de Horas” dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, como mecanismo de continuidade do serviço público e contenção de despesas com pessoal. § 1º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes a contar da realização sob pena de caducidade, devendo o usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência do serviço. § 2º. O Executivo Municipal regulamentará a forma, os critérios e os serviços prestados que ingressarão neste expediente. Art. 13. Nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fica instituído o regime de teletrabalho ou trabalho remoto para os serviços prestados fora das dependências do Executivo Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo. Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará a forma, os critérios e as hipóteses para a prática desta atividade. Art. 14. Fica revogado a Lei nº 1.132, de 22 de março de 2017. Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. Chapadão do Sul – MS, 02 de dezembro de 2022

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO I – Introdução O presente demonstrativo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da alteração da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, atendendo ao disposto do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000:), “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” O incluso projeto de Lei Complementar visa atualizar alguns quesitos no Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, sendo eles: a) Ampliar a movimentação de classe dos cargos, aumentando o número de letras de oito para dez, beneficiando todos os servidores regidos pela Lei Complementar nº 040/2007; b) Corrige o valor do primeiro nível da tabela de vencimentos dos servidores, pois a remuneração estava a baixo do salário mínimo, contrariando os dispostos constitucionais; c) Realiza o reenquadramento de várias carreiras, entre elas do profissional de medicina, do técnico de enfermagem, da carreira de serviços organizacionais, entre outros. d) Compatibiliza o vencimento de alguns cargos em comissão: controlador geral do município, procurador geral do



município, secretário adjunto, ouvidor, diretor e diretor adjunto de escola. e) Revoga o adicional de função (regido no inciso IV do art. 57, e art. 62 da LC 040/2007), incorporando a remuneração dos servidores que nesta data já o percebem. II – Da Despesa Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de vantagem permanente: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (RGPS) 3.1.91.13 – Contribuições Patronais (RPPS) Assinado por 1 pessoa: ITAMAR MARIANI Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C32F-E208-07CF-6670> e informe o código C32F-E208-07CF-6670 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8084-62EE-1626-0512> e informe o código 8084-62EE-1626-0512

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680 www.chapadaodosul.ms.gov.br Os ajustes pautados no projeto de Lei foram compatibilizados a folha salarial do mês de SETEMBRO de 2022: Antes da alteração: Elemento de Despesa Valor Liquidado 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.449.479,23 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (RGPS) R\$ 522.556,72 3.1.91.13 – Contribuições Patronais (RPPS) R\$ 905.471,51 Subtotal (A) R\$ 6.877.507,46 Depois da alteração: Elemento de Despesa Valor Reajustado 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.813.791,60 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (RGPS) R\$ 552.658,13 3.1.91.13 – Contribuições Patronais (RPPS) R\$ 968.612,55 Subtotal (B) R\$ 7.335.062,28 Incremento Mensal (C) = (B – A) R\$ 457.554,82 Incremento Anual (C x 13 salários) R\$ 5.948.212,66 III – Do Acompanhamento dos Gastos com Pessoal Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, identifica-se que a Despesa com Pessoal nos exercícios de 2020, 2021 e 1º semestre de 2022 apresenta os seguintes dados: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) Anexo 1 – Despesa com Pessoal Valor Reajustado (%) RGF 2º semestre /2020 – Despesa Total com Pessoal x RCL 45,98 % RGF 2º semestre /2021 – Despesa Total com Pessoal x RCL 45,90 % RGF 1º semestre /2022 – Despesa Total com Pessoal x RCL 45,53 % Conforme observa-se a Despesa com Pessoal se encontra dentro das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22). A Receita Corrente Líquida publicada no 1º semestre de 2022 foi de R\$ 209.770.502,64, e a Despesa com Pessoal no mesmo período foi de R\$ 95.511.937,58, ao acrescentarmos o incremento anual do Projeto de Lei a despesa com pessoal fica em: RGF 1º semestre /2022 – Despesa Total com Pessoal R\$ 95.511.937,58 Incremento Anual (C x 13 salários) R\$ 5.948.212,66 Total da Despesa com o Incremento do Projeto de Lei R\$ 101.460.150,24 Comparando com a RCL do 1º semestre de 2022, obtemos o seguinte resultado: Assinado por 1 pessoa: ITAMAR MARIANI Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C32F-E208-07CF-6670> e informe o código C32F-E208-07CF-6670 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8084-62EE-1626-0512> e informe o código 8084-62EE-1626-0512

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680 www.chapadaodosul.ms.gov.br Receita Corrente Líquida (RCL) – 1º semestre de 2022 R\$ 209.770.502,64 Total da Despesa com o Incremento do Projeto de Lei R\$ 101.460.150,24 Despesa Total com Pessoal (DTP) x RCL 48,37 % IV – Da Estimativa de Impacto para os dois exercícios seguintes: Para os dois próximos exercícios estima-se os seguintes dados: 2023 2024 Receita Corrente Líquida (A) R\$ 235.954.000,00 R\$ 252.500.000,00 Despesa Com Pessoal com o reajuste inflacionário (B) R\$ 102.200.000,00 R\$ 113.610.000,00 Incremento do Projeto de Lei (C) – anual R\$ 6.000.000,00 R\$ 6.500.000,00 Total da Despesa Com Pessoal (B + C) R\$ 108.200.000,00 R\$ 120.110.000,00 Despesa Total com Pessoal (DTP) x RCL 45,86% 47,57% *correção inflacionária de acordo com o relatório FOCUS de 18/11/2022 do Banco Central do Brasil Assim fica evidente que o Projeto de Lei reveste-se de legalidade, estando a sua despesa contida aos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, declaramos



que o presente estudo tem adequação orçamentária e financeira com as Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), conforme determina o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, submetendo-o Presente Projeto de Lei a apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas. Atenciosamente, Chapadão do Sul/MS, 01 de dezembro de 2022. Itamar Mariani Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Dezembro de 2022

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 038/2022. Chapadão do Sul – MS, 02 de dezembro de 2022. A Sua Excelência o Senhor VEREADOR ANDRÉ DOS ANJOS Presidente da Câmara Municipal Chapadão do Sul – MS. Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Reportamo-nos aos membros desta Egrégia Casa de Leis para encaminhar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Chapadão do Sul. As alterações ora propostas visam a incorporação do adicional de função à remuneração dos servidores investidos no quadro de pessoal do poder executivo municipal, até a data da sanção do presente Projeto de Lei Complementar, que, comprovadamente, estejam exercendo as atribuições inerentes ao respectivo cargo/função que resguardem a eles(as) o direito ao adicional de função, bem como revoga tanto os artigos pertinentes ao assunto na LC nº 040/07, quanto os Decretos que regulamentam a matéria. Também foi incluído, no Anexo IV, o cargo de Ouvidor, visto que devido a um lapso, deixou de constar no projeto de lei em voga. Oportunamente, encaminhamos o novo Estudo de Impacto Financeiro, elaborado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, incluindo as alterações ora sugeridas. Certos de contar com a compreensão de todos os nobres Edis, reiteramos nossas manifestações de estima e consideração. Atenciosamente, JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal -Assinado Digitalmente

Poder Executivo

.(a)

